LEI N.º. 2.176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER PARCELADAMENTE E COM DESCONTO TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA."

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a receber os tributos municipais que forem lançados do exercício de 2.004 em diante, de forma parcelada, a ser regulamentado mediante Decreto nas datas e épocas oportunas.*

***§ único** – O parcelamento que se refere o caput deste artigo é somente para os tributos que forem lançados durante exercício, ficando vedado para a dívida ativa, salvo autorização legislativa, mediante provocação do Executivo Municipal.*

***Artigo 2º** - Esta autorizada a Prefeitura Municipal de Parapuã a receber os tributos municipais que forem lançados do exercício de 2.004 em diante, com desconto para os que forem pagas à vista ou em parcelas, a ser regulamentado mediante Decreto nas datas e épocas oportunas.*

***§ único** – O desconto que se refere o caput deste artigo é somente para os tributos que forem lançados durante o exercício, ficando vedado para a dívida ativa, salvo autorização legislativa, mediante provocação do Executivo Municipal.*

LEI N.º. 2.176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Artigo 3º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004 e revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de dezembro de 2.003.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente